

PROCESSO Nº SEI-E-03/3.010.041/2003 - PATRICIA FAUSTINA DA SILVA CASADIO, Prof. Doc. I, ID Funcional nº 40040321/1, mat. nº 826.463-2, período base de 21/05/2018 a 20/05/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/2.210.241/2002 - ELIANE DE CASSIA BASTOS PEREIRA, Agente Administrativo, ID Funcional nº 36411442/1, mat. nº 5.001.175-8, período base de 09/06/2014 a 08/06/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-03/7.410.097/2004 - LUCIANA BASTOS GAHARDO GOMES, Prof. Doc. I, ID Funcional nº 39200949/2, mat. nº 831.299-3, período base de 03/03/2018 a 02/03/2023.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº SEI-E-03/11.400.913/98 - MARILIA VIEIRA DIAS DOLINE, Prof. Doc. II, ID Funcional nº 32769237/1, mat. nº 253.152-3, períodos base de 26/11/2011 a 25/11/2016 e de 26/11/2016 a 25/11/2021.

PROCESSO Nº SEI-030042/001.991/2023 - PATRICIA FIGUEIREDO PEDROSA, Prof. Doc. I, ID Funcional nº 43318894/1, mat. nº 944.762-4, períodos base de 24/04/2008 a 03/06/2013 e de 23/07/2016 a 22/07/2021.

PROCESSO Nº SEI-E-03/4.110.609/2010 - ELISABETH GUIMARAES DUARTE, Prof. Doc. I, ID Funcional nº 42028582/1, mat. nº 915.021-0, períodos base de 17/04/2010 a 16/04/2015 e de 17/04/2015 a 13/06/2020.

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº SEI-030042/002.087/2023 - MICHELE DE BRITO CARVALHO CRUZAL, Prof. Doc. I, ID Funcional nº 42092906/4, mat. nº 943.436-6. **CONCEDO 09 (nove) meses de licença especial** períodos base de 07/04/2008 a 06/04/2013, de 07/04/2013 a 05/06/2018, e de 06/06/2018 a 05/06/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/4.110.480/2002 - MARILEA AZEVEDO DE ABREU FOEPPPEL, Agente Administrativo, ID Funcional nº 36132977/1, mat. nº 5.019.221-0. **CONCEDO 12 (doze) meses de licença especial** períodos base de 21/12/2001 a 04/01/2007, de 17/09/2007 a 24/11/2012, de 25/11/2012 a 24/11/2017 e de 25/11/2017 a 24/11/2022.

Id: 2484832

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - NORTE FLUMINENSE**

**ATOS DO DIRETOR
DE 12.06.2023**

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030029/004439/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **TAYNARA ALVES PEREIRA**, Prof. Doc. I, matrícula 094331-7, ID. 640877-0, **JENNYFER RICHELLY DE MEDEIROS PADILHA**, Assistente Executivo, matrícula 3041119-3, ID. 5013280-6 e **ALCINEIA PONTES DA SILVA**, Agente Coord. de Turno, matrícula 5001645-0, ID. 3394655-8, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030041/003370/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **DELNIRA FARIA**, Prof. Doc. II, matrícula 246043-4, ID. 4133224-5, **FLÁVIA HONÓRIO DE SOUZA**, Prof. Doc. I, matrícula 845.287-2, ID. 3777853-6 e **MARCELO GOMES JORGE**, Assistente Executivo, matrícula 3041177-1, ID. 5013275-0, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030041/003270/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **LARISSA PIRACIABA CASSIANO DIAS**, Assistente Executivo, matrícula 3042043-4, ID. 5014391-3, **JANETE OLIVEIRA DE BARROS**, Prof. Doc. II, matrícula 5012072-4, ID. 3392037-0 e **BRUNO FRANCO SOARES**, Prof. Doc. I, matrícula 961802-6, ID. 4335808-0, sob a presidência do primeiro.

DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA METROPOLITANA VII

**ATO DO DIRETOR
DE 12.06.2023**

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do processo nº SEI-030039/002929/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **FRANCISCO DE MATOS RIBEIRO**, Professor Docente I, matrícula 0964962-5, ID 4389008-3, **BEATRIZ CORRÊA NUNES**, Professora Docente I, matrícula 3058134-2, ID 5025834-6 e **ROSÂNGELA ALVES MARQUES**, Professora Docente II, matrícula 0252013-8, ID 34551972, sob a presidência do primeiro.

DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - NOROESTE FLUMINENSE

**ATO DO DIRETOR
DE 12.06.2023**

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030040/001903/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **RONIE ALUIZ DA SILVA COELHO**, Professor Docente II, matrícula 08048027, ID 35516186, **VILMA MARIA PELIZON**, Professor Docente II, matrícula 02520674, ID 40648338 e **FABRÍCIO JOSÉ DA SILVA**, Prof. Doc. I, matrícula 0940186-0, ID 4277006-8, sob a presidência do primeiro.

Id: 2484829

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS -
CENTRO SUL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 12/06/2023**

PROCESSO Nº SEI-E-03/1.310.052/2007 - TEREZA APARECIDA FERREIRA DORNELAS, Prof. Doc. I, mat. nº 827.808-7, período base de 30/05/2018 a 08/06/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/1577/2015 - ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, Prof. Inspeção Escolar, mat. nº 942.629-7, período base de 17/03/2018 a 13/05/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/1780/2017 - REGINA PISA FIGUEIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 971.110-2, período base de 15/06/2016 a 14/06/2021.

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/2054/2017 - MARISA DE CASTRO DINIZ, Prof. Doc. I, mat. nº 934.519-0, período base de 30/07/2017 a 29/07/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/3329/2015 - DENISE BARRA MEDEIROS, Prof. Inspeção Escolar, mat. nº 942.611-5, período base de 17/03/2018 a 16/03/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/3580/2015 - ROSINEI CABANÊZ DA SILVA, Prof. Doc. I, mat. nº 938.056-9, período base de 18/05/2018 a 17/05/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/3768/2013 - ÉRICA RODRIGUES ALVES REZENDE, Prof. Doc. I, mat. nº 870.336-5, período base de 27/10/2017 a 26/10/2022.

PROCESSO Nº SEI-030031/001497/2023 - PATRICIA DE FRAIPONT, Prof. Doc. I, mat. nº 3.055.942-1, período base de 12/02/2014 a 12/04/2019.

PROCESSO Nº SEI-030031/001500/2023 - REGINA PISA FIGUEIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 3.065.615-1, período base de 16/06/2014 a 15/06/2019.

CONCEDO 03 (TRÊS) meses de Licença Especial.

PROCESSO Nº SEI-030046/001095/2023 - LUCILENE APARECIDA ARÊDES DA CONCEIÇÃO, Prof. Doc. I, mat. nº 3.055.302-8. **CONCEDO** alteração de nome.

Id: 2484939

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA METROPOLITANA IV**

**ATO DO DIRETOR REGIONAL
DE 12.06.2023**

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030036/003506/2023, designando para procedê-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a servidora **CLAUDIA HENRIQUE PEREIRA**, ID. Funcional nº 5023111-1, Inspetor de Alunos.

Id: 2484818

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS**

**ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 31/05/2023**

SUSPENDE, PREVENTIVAMENTE, por 30 (trinta) dias, o servidor **ANDERSON SAMPAIO DOS REIS**, ID 5009206-5, nos termos do artigo 59, §1º e artigo 60, do Decreto-Lei nº 220/75, sem prejuízo da sua remuneração. Processos nº SEI-030022/005984/2023 e SEI-030022/005992/2023.

Id: 2484808

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS**

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DEGASE Nº 1277 DE 12 DE JUNHO DE 2023

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PROFISSIONAL SOCIOEDUCATIVA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DEGASE, Órgão da estrutura do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação por força do Decreto nº 41.334, de 30 de maio de 2008, publicado no DOERJ, de 02 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais e, conforme o que consta no Processo nº SEI-030022/009745/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o código de ética e conduta profissional socioeducativa do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS**

Art. 2º - O presente Código de Ética e Conduta Profissional tem como escopo a definição de uma base principiológica e deontológica da conduta profissional do socioeducador do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE. Consiste em um instrumento de realização da visão, da missão e dos valores do Departamento, a fim de direcionar atitudes e comportamentos em busca do desenvolvimento e da melhoria contínua do Departamento, das relações interpessoais e da rotina de trabalho.

Parágrafo Único - A gestão estratégica do DEGASE é orientada por sua missão, sua visão e seus valores, quais sejam:

a) missão: executar medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade no estado do Rio de Janeiro, viabilizando a formação de autonomia cidadã possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária;

b) visão: ser o órgão de referência na execução de política de atendimento socioeducativo, contribuindo para o desenvolvimento humano e transformação da sociedade; e

c) valores: ética; desenvolvimento humano; fortalecimento da convivência familiar e comunitária; fortalecimento da identidade socioeducativa; senso de pertencimento; valorização da pessoa.

**CAPÍTULO II
DA ÉTICA**

Art. 3º - O exercício da ação socioeducativa exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, do Regimento Interno das Unidades Socioeducativas, do Plano de Segurança Socioeducativa do DEGASE, do Plano de Integridade do Departamento, das diretrizes institucionais, normativas e legislação vigente, bem como os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 4º - O servidor socioeducativo, indispensável à administração pública para a gestão e execução de programas de medidas socioeducativas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, destinadas a adolescentes e jovens autores de ato infracional, pela função pública que exerce, é agente da política nacional do sistema socioeducativo e deve nortear suas ações respeitando os princípios e valores elencados neste Código.

Art. 5º - No exercício de sua atividade o servidor socioeducativo do DEGASE deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

Art. 6º - A transparência nas relações entre servidores, socioeducandos, familiares e demais membros da comunidade socioeducativa, bem como com a sociedade em geral, são fundamentais para transmitir valores, padrões éticos e de conduta considerados adequados e efetivamente comprometidos com sua missão institucional.

**CAPÍTULO III
DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 7º - Os servidores do DEGASE deverão observar este Código quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções, além das normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011.

Art. 8º - Considera-se servidor socioeducativo, para fins de aplicação deste Código:

I - os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão lotados no DEGASE;

II - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao DEGASE, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.

Art. 9º - Este Código de Ética e Conduta Profissional é um importante instrumento de orientação do servidor socioeducativo para que sejam alcançados os seguintes objetivos:

I - fortalecer a imagem institucional;

II - criar ambiente que estimule as boas práticas, a oferta de serviços de qualidade e o atendimento socioeducativo de excelência;

III - sensibilizar os servidores socioeducativos quanto a necessidade de ter conduta ética para o efetivo combate à corrupção, à fraude e à violência institucional no órgão;

IV - estimular que atos de corrupção, fraude e violência institucional sejam denunciados por meio dos canais de comunicação do órgão, ou seja, prioritariamente à Ouvidoria.

V - propiciar a gestão e conduta democrática e participativa;

VI - criar a Comissão de Ética.

Art. 10 - Este Código de Ética e Conduta Profissional está alinhado com os princípios, normas e costumes da administração pública, primados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, autotutela, razoabilidade, disciplina e hierarquia; e estabelece normas de ética aplicáveis aos servidores do DEGASE, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 11 - A conduta do servidor socioeducativo reger-se-á pela garantia da política socioeducativa e pelos seguintes princípios e valores:

I - boa-fé;

II - honestidade, integridade e probidade;

III - fidelidade ao interesse público;

IV - o zelo e a defesa do patrimônio público;

V - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

VI - impessoalidade;

VII - dignidade e decoro no exercício de suas funções;

VIII - urbanidade;

IX - transparência;

X - eficiência;

XI - presteza e tempestividade;

XII - respeito à hierarquia administrativa;

XIII - assiduidade e pontualidade;

XIV - legalidade;

XV - moralidade;

XVI - publicidade;

XVII - discricção e sigilo profissional.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA E DEVERES DO SERVIDOR SOCIOEDUCATIVO

Art. 12 - Constituem condutas e deveres a serem observados pelo servidor socioeducativo:

I - preservar, em sua conduta, a dignidade da profissão, zelando pela aplicação dos princípios e direitos inerentes e dela decorrentes;

II - zelar pela integridade física e mental dos adolescentes e jovens atendidos;

III - respeitar os colegas de trabalho independente de hierarquia, abstendo-se de fazer comentários depreciativos, de ofender, constranger, discriminar, intimidar, ameaçar, caluniar, difamar ou assediar, moral ou sexualmente;

IV - impedir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões e relações interpessoais;

V - enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe;

VI - realizar seu trabalho com lealdade à instituição, compartilhando os conhecimentos e informações necessárias para o exercício das atividades próprias do Departamento Geral de Ações Socioeducativas;

VII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, credo, deficiências e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive àquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

VIII - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

X - preservar o espírito de urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho, proporcionando um ambiente ético, saudável e seguro;

XI - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XII - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XIII - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializa na adequada prestação dos serviços públicos estaduais;

XIV - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;

XV - representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XVI - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XVII - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a veracidade;

XVIII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XIX - comunicar-se de forma objetiva, precisa e adequada a cada situação;

XX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas específicas quando normatizadas e disponibilizadas pelo Departamento;

XXI - manter-se atualizado com as instruções, diretrizes e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;

XXII - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XXIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa na lei;

XXIV - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XXV - compartilhar informações e conhecimento necessários ao exercício das atividades do Departamento, salvo quando tratar-se de matéria sigilosa e/ou dados pessoais;

XXVI - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento;

XXVII - respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros socioeducadores ou agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

XXVIII - Agir de forma imparcial e cordial nos procedimentos correcionais ou em atividades conjuntas com outros órgãos públicos resguardando o sigilo das informações.

§1º - As condutas e deveres, compreendidas neste artigo, constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

§2º - O servidor socioeducativo deve ter consciência de que sua ação profissional não deve representar para si e seus colegas, para o adolescente e o jovem atendido, nenhuma forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e/ou atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

CAPÍTULO V DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 13 - O sigilo profissional é inerente à profissão do servidor socioeducativo que deve proteger as informações confidenciais e sigilosas.

Parágrafo Único - O servidor socioeducativo deve abster-se de divulgar publicamente aspectos técnicos ou da vida particular de seus colegas e socioeducandos. No tocante a estas a precaução deve ser redobrada, abrangendo a preservação da imagem e identidade (Art. 17 do ECA), assim como, o sigilo dos dados dos adolescentes (Art. 247 do ECA).

CAPÍTULO VI DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL Seção I Das Transgressões Éticas

Art. 14 - São transgressões do Código de Ética:

I - utilizar indevidamente informações privilegiadas;

II - interpor ou traficar influência alheia para solicitar ascensão, remoção, transferência, promoção ou comissionamento;

III - dar informações inexatas e confeccionar documentos com erros, alterando ou desfigurando propositadamente a realidade dos fatos;

IV - proferir expressões desrespeitosas e ofensivas ao servidor, ou terceiros que estejam visitando, inspecionando ou usufruindo dos serviços deste Departamento;

V - aliciar ou coagir servidor, com o fito de impedir o bom andamento dos serviços socioeducativos;

VI - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, com ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, ou gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

VII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelo DEGASE, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VIII - deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio DEGASE;

IX - cometer e/ou se envolver em assédio moral vertical, horizontal ou ascendente; qualquer outra forma de assédio como a de gênero, racial, orientação sexual, religião, diversidade funcional, aparência, origem étnica e ideológica; ou qualquer outra pressão psicológica que venha a influenciar indevidamente a atuação do servidor.

§1º - O assédio pode ocorrer de forma vertical, quando o assediador está em posição hierárquica superior à da vítima; horizontal, quando o assediador está na mesma posição hierárquica da vítima; e ascendente, quando o assediador está em posição hierárquica inferior à da vítima.

§2º - Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores deverão sempre observar uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II Da apuração das Transgressões Éticas

Art. 15 - Sempre que houver transgressão deste código deve-se chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do procedimento competente, com o fito de apurar os fatos e a possível aplicação de penalidade.

Art. 16 - As denúncias das transgressões éticas, à luz deste código, poderão ser realizadas de forma anônima, em consonância com o Art. 10 da Lei Federal 13.460/2017, devendo ser dirigidas à Ouvidoria que encaminhará a denúncia à Comissão de Ética, caso a julgue pertinente.

§1º - Como prevenção à retaliação, o denunciante deve ser acolhido num ambiente seguro em que possa comunicar suas preocupações sobre questões antiéticas.

§2º - Comprovada a má-fé do denunciante, este estará sujeito a penalização pela Corregedoria (Art. 7º da Resolução Federal nº 3, de 13 de setembro de 2019).

Art. 17 - Será assegurado o devido processo legal, através do contraditório e da ampla defesa, não sendo permitida a constituição compulsória de prova contra si próprio.

Art. 18 - Se transgressor primário, e dependendo do curso da apuração, o servidor poderá ser encaminhado para a Seção de Justiça Restaurativa- SECJUR- do Departamento, com anuência do servidor(a), que se comprometer com a prática restaurativa e a critério da Comissão de Ética.

§1º - no caso do descumprimento da prática restaurativa, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§2º - a aplicação da Justiça Restaurativa não constará de anotação na pasta de assentamento funcional ou documento equivalente do servidor (a).

§3º - A Justiça Restaurativa deve ser executada por profissional habilitado para tal ação, a saber, possuir certificação de facilitador comprovando sua formação teórica e prática, de acordo com o Programa de Justiça Restaurativa da Portaria DEGASE nº 441, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 19 - As transgressões éticas e/ou condutas que violem este Código de Ética e Conduta Profissional serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, e poderão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar a aplicação de:

a) recomendação de ajuste de conduta; e

b) censura ética;

§1º - A recomendação de ajuste de conduta é um meio alternativo de solução de conflitos que, uma vez estabelecido, gera ao compromitente o dever de cumprir as exigências estabelecidas no documento elaborado.

§2º - Para fins deste Código, a pena de censura consiste em uma sanção de cunho moral aplicada ao servidor socioeducativo que transgrida normativas que regem suas atividades.

§3º - As sanções elencadas nas alíneas a e b deverão ser fundamentadas por escrito, por meio de parecer, assinado por todos os integrantes da Comissão de Ética, com ciência do servidor e com a devida anotação em sua pasta de assentamento funcional ou em documento equivalente.

§4º - Caso a recomendação de ajuste de conduta seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§5º - É facultado ao servidor pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à Presidência da Comissão de Ética do DEGASE, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§6º - Em se tratando de infração de natureza disciplinar, estabelecidas no Decreto 2479/1979, o fato será levado ao conhecimento da Corregedoria para apuração.

Art. 20 - Os casos e fatos omissos neste código serão motivos de análise pela Comissão de Ética que instaurará o procedimento pertinente e serão solucionados subsidiariamente conforme estabelecido no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 21 - Em consonância com o Decreto nº 43.583/2012, que institui Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; com o Decreto nº 46.745/2019, que institui o Programa de Integridade Pública no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro; e o Plano de Integridade do DEGASE; será constituída uma Comissão de Ética do DEGASE, composta por servidores titulares de cargo efetivo do DEGASE, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados pelo Diretor-Geral do Departamento.

§1º - Os servidores designados para a Comissão de Ética cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§2º - Na vacância de uma Comissão de Ética as transgressões seguirão o modelo adotado pela administração deste Departamento, nos termos da legislação e normativas em vigor.

Art. 22 - A Comissão de Ética tem como finalidade principal difundir os princípios de conduta ética profissional no serviço público e avaliar os eventuais desvios dos regimentos nele contido, sendo o Código de Ética e Conduta Profissional o instrumento normativo a ser observado e aplicado pela Comissão.

Art. 23 - São apuradas pela Comissão de Ética, por meio de Processo de Apuração Ética, as condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas no Código de Ética e Conduta Profissional do DEGASE, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas.

§1º - O trabalho desempenhado pela Comissão de Ética do DEGASE é autônomo e não se confunde com o da Corregedoria do Departamento.

§2º - Os casos que suscitem dúvida, quanto ao encaminhamento para prosseguimento pela Comissão de Ética ou Corregedoria, devem ser encaminhados para a Direção-Geral, após a manifestação da Assessoria Jurídica - ASSJUR.

Art. 24 - Os membros da Comissão de Ética do DEGASE não terão qualquer remuneração pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

Parágrafo Único - É vedado atuar como membro da Comissão de Ética:

a) o Diretor-Geral e o Subdiretor-Geral do Departamento;
b) os servidores ocupantes de cargo em comissão; e
c) os representantes de sindicato, associação ou entidade de classe, afins à socioeducação.

Art. 25 - A organização e o funcionamento da Comissão de Ética, com suas competências, atribuições e procedimentos, serão definidos em portaria própria, elaborada por Grupo de Trabalho e assinada pelo Diretor-Geral, em consonância com este Código de Ética e Conduta Profissional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O conteúdo deste Código obriga todos os segmentos que participam do processo socioeducativo do DEGASE, dele tomarem conhecimento e o respeitarem, sendo sua observância e cumprimento integral compulsória.

Art. 27 - O servidor socioeducativo, ao assumir cargo ou função pública no Departamento, deve assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Ética e Conduta Profissional do DEGASE.

Art. 28 - Os servidores socioeducativos que já estejam empossados, após a publicação deste Código de Ética e Conduta Profissional, anuem ao seu fiel cumprimento e terão o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para assinatura após a publicação da portaria da Comissão de Ética.

Parágrafo Único - A inobservância ao disposto ensejará encaminhamento para Corregedoria e a possível anotação na pasta de assentamento funcional do servidor em fluxo contínuo com a Coordenação de Gestão de Pessoal - COOGEP.

Art. 29 - Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Ética e Conduta Profissional, e/ou sobre situações que possam configurar desvio ético, o servidor socioeducativo pode formular consulta à Comissão de Ética.

Art. 30 - O disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor do DEGASE deverá constar do conteúdo programático dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos do Departamento.

Art. 31 - Este código entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Assessoria de Comunicação Institucional - ASSCOM e a todas as coordenações, assessorias e direções promover sua ampla divulgação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023

VICTOR POUBEL
Diretor-Geral - DEGASE

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE

Nome do servidor socioeducativo:
Cargo/Função:

Identificação funcional:
Unidade de lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Ética e Conduta do DEGASE, e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente. Reconheço que o Código de Ética e Conduta do DEGASE demonstra o compromisso do órgão com a dignidade, a boa-fé, a integridade, o zelo, a eficácia e a necessidade de que o servidor socioeducativo tenha suas ações, no exercício de suas funções ou na sua vida privada, norteadas pelos princípios que regem a Administração Pública. Por fim, assumo a responsabilidade de comunicar à Comissão de Ética quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo ou da função.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

(Nome completo e legível do servidor socioeducativo)

(Assinatura e identificação funcional)

Id: 2485014

CANAIS DE ATENDIMENTO

SAC IOERJ
Serviço de Atendimento ao Cliente
Atendimento de 2ª a 6ª
das 8h às 16h

☎ (21) 2717-7840
0800-284-4675

✉ sac@ioerj.rj.gov.br

☎ Telefonista: (21) 2717-4141
Ouvidoria

Atendimento de 2ª a 6ª
das 8h às 17h

☎ (21) 2717-5463

✉ ouvidoria@ioerj.rj.gov.br

Publicações no D.O.

Agência Rio

☎ (21) 2332-6549

✉ agerjo.ioerj@gmail.com

Agência Niterói

☎ (21) 2717-4427

✉ agenit.ioerj@gmail.com